PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 97/2023.

EMENTA: Institui o Projeto de Defesa Pessoal para Mulheres no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 07 de julho de 2023.

RELATOR: Januário Koslinski - PSDB.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei busca proporcionar às mulheres ferramentas para que possam se defender e proteger sua integridade física em situações de risco.

O programa de defesa pessoal visa capacitar às mulheres, fornecendo-lhes técnicas de autodefesa e habilidades de proteção pessoal. Isso não apenas aumenta sua confiança e senso de autonomia, mas também lhes dá a capacidade de se protegerem e tomarem medidas efetivas para evitar ou reduzir a ocorrência de violência.

Através do programa de defesa pessoal, as mulheres adquirem conhecimentos práticos sobre como se defender em situações de risco. Isso pode

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JANUÁRIO KOSLINSKI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/688E-9C46-D1EB-E933 e informe o código 688E-9C46-D1EB-E933

dissuadir potenciais agressores, pois a percepção de que as mulheres são capazes de se defender pode ser um fator inibidor da violência.

Além disso, ao se tornarem mais conscientes de sua própria segurança, as mulheres podem adotar medidas preventivas e evitar situações de risco.

Trata-se de uma iniciativa que promove a igualdade de gênero, pois busca capacitar as mulheres e equilibrar as relações de poder.

Ao proporcionar às mulheres as ferramentas para se defenderem, a sociedade reconhece sua capacidade de auto determinação e busca reduzir a vulnerabilidade das mulheres à violência. É imprescindível ressaltar que não se limita apenas às técnicas de autodefesa, mas também engloba a conscientização sobre os direitos das mulheres, a promoção da igualdade de gênero e a desconstrução de estereótipos que perpetuam a violência, além de incluir componentes educacionais e informativos que abordem tem as como consentimento, respeito mútuo, relacionamentos saudáveis e o papel de cada indivíduo na prevenção da violência contra as mulheres.

Em suma, o projeto de lei Institui Programa de Defesa Pessoal para Mulheres, justifica-se pela necessidade de fornecer às mulheres ferramentas de autodefesa e habilidades de proteção pessoal, visando ao empoderamento, à prevenção e à redução da violência contra as mulheres. Essa iniciativa promove a igualdade de gênero, a conscientização sobre os direitos das mulheres e busca capacitar as mulheres para que possam se proteger e exercer sua autonomia em situações de risco.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei busca proporcionar às mulheres ferramentas para que possam se defender e proteger sua integridade física em situações de risco, motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JANUÁRIO KOSLINSKI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/688E-9C46-D1EB-E933 e informe o código 688E-9C46-D1EB-E933

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 12 de setembro de 2023, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 97/2023.

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JANUÁRIO KOSLINSKI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/688E-9C46-D1EB-E933 e informe o código 688E-9C46-D1EB-E933

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 688E-9C46-D1EB-E933

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 12/09/2023 16:08:21 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 12/09/2023 16:09:01 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 12/09/2023 16:32:10 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/688E-9C46-D1EB-E933